



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

Assunto: *“Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$10.746,13”.*

1

Projeto de Lei nº 010/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

I- RELATORIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 010/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial, por superávit financeiro, no valor de R\$ 10.746,13 (dez mil, setecentos e quarenta e seis reais e treze centavos).

Conforme consta na justificativa que acompanha a proposição, os recursos são provenientes de saldo financeiro apurado em conta específica vinculada ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, referente ao exercício anterior, tendo como finalidade viabilizar sua aplicação na aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar da rede municipal de ensino.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para análise quanto aos seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, estando o processo legislativo devidamente instruído com parecer jurídico favorável da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria em análise insere-se na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, por tratar de tema relacionado à gestão orçamentária e financeira municipal, caracterizando inequívoco interesse local.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei foi corretamente proposto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, que lhe confere iniciativa privativa para proposições que versem sobre orçamento e abertura de créditos adicionais.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA

A abertura de crédito adicional especial atende às disposições dos artigos 165 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 4.320/1964, estando devidamente demonstrada a existência do superávit financeiro por fonte específica de recursos, bem como a finalidade pública da despesa, preservando o equilíbrio orçamentário.

2

Não se constata qualquer vício de constitucionalidade, ilegalidade ou inadequação técnica ou redacional que impeça a regular tramitação da proposição.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania** entende que o Projeto de Lei nº 010/2026 está em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura e o Regimento Interno da Câmara Municipal, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE** à sua tramitação e aprovação.

É o parecer.

Rolim de Moura, 10 de Fevereiro de 2026.

ADAIR CARDOSO BATISTA
Vereador/Relator

De acordo

ROSA JANETE CARNEIRO LINS
Vereadora
Presidente/CCJ

THIAGO GONÇALVES DA LUZ
Vereador



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA